

## **PROPOSTA N.º 239/2022**

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- II. Para garantir a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações compete às freguesias, por via dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da referida lei, atribuições, designadamente nos domínios do desenvolvimento e ordenamento urbano, proteção da comunidade e ação social, ambiente e salubridade;
- III. De acordo com o previsto na alínea i) do artigo 7.º da referida lei as freguesias dispõem atribuições designadamente no domínio do desenvolvimento;
- IV. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 9º;
- V. A Freguesia de Alvalade é uma das maiores freguesias do concelho de Lisboa, valorizando o tecido social e empresarial que a integra;
- VI. A União de Associações do Comércio e Serviços da Região de Lisboa (UACS) é uma entidade associativa com personalidade jurídica e estatuto de utilidade pública que, no âmbito das respetivas atribuições estatutárias, promove os interesses das empresas e empresários associados;

- VII. A Freguesia de Alvalade no âmbito das respetivas competências legais e a UACS propõem-se, por via de ação conjunta e concertada, à dinamização, promoção e atração do comércio e serviços localmente desenvolvidos, com diversas atividades a desenvolver, nomeadamente, de natureza social, cultural, lúdica, ou outra, por via de programas, eventos ou ações de animação e de atração, em que a participação e colaboração conjuntas constituam alavanca potenciadora de polos comerciais e de serviços mais apelativos, mais competitivos, de proximidade, envolvendo os agentes económicos da área urbana abrangida;
- VIII. A realização de um protocolo conjunto entre as duas entidades que vise o desenvolvimento de atividades, terá um peso fundamental nomeadamente no domínio do desenvolvimento.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- a) Celebrar o protocolo de colaboração com a União de Associações do Comércio e Serviços da Região de Lisboa (UACS), conforme minuta, em anexo;
- b) Submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, em harmonia com o previsto na alínea j) do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de protocolo de colaboração com a UACS.

Lisboa, 09 de novembro de 2022

O Vogal,

(Tomás Gonçalves)